



CONTRATO Nº 090.2021.03.6.029

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, DE OUTRO LADO, A LOCADORA MARIA VALDINEIA MARINHO ROCHA

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALENQUER-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **03.445.984/0001-02**, com sede à Rua José Leite de Melo, 1500 – São Cristóvão – Alenquer Pará, neste ato representado pela Gestora, Sra **Maria Dielly Lima de Souza**, portadora da Cédula de Identidade nº **9534573 PC/PA**, inscrita no CPF/MF nº **012.849782-30**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Sra, **MARIA VALDINEIA MARINHO ROCHA** portadora da Cédula de Identidade nº **7526923 PC/PA** inscrita no CPF/MF nº **320.203.412-04** residente e domiciliada neste município doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.1. O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029-2021-SEMAS, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Este contrato de locação tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – SAI, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALENQUER-PA.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Os recursos para atender aos objetivos do presente instrumento de contrato de locação serão os provenientes da seguinte dotação orçamentária:

eltonio *Valdineia M. Rocha*
Praça Eloy Simões, nº 751, Centro, CEP 68.200-000, Alenquer-Pará



Classificação institucional – 0301 – Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional – 824.300.122.077 – Piso de Alta Complexidade I - Criança e Adolescente

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de terceiros Pessoa Física

Subelemento: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis

Fonte: 10010000

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCATÁRIO:

4.1. O LOCATÁRIO declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

4.1.1. Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao locador;

4.1.2. Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do locador;

4.1.3. Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo locador;

4.1.4. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

4.1.5. Facultar ao locador, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;

4.1.6. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal.

4.2. Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de quitação de que os encargos previstos estão com o pagamento em dia.

4.3. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o locatário poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

4.3.1. De benfeitorias necessárias quando o locador, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las;

4.3.2. De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;

4.3.3. Providenciar junto ao locador a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCADOR:

5.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

5.2. Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

5.3. Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

5.4. Responder ao que incorrer nas despesas relacionadas com:

J. Alves



- 5.4.1. As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- 5.4.2. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;
- 5.4.3. Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A locatária pagará a locadora o valor mensal de **R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)**, conforme tabela abaixo oriunda do Projeto Básico, perfazendo o valor total do contrato em **R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, que será pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo locador e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do locatário.

Nº	DESTINAÇÃO:	ENDEREÇO:	VALOR MENSAL:	LOCADOR:
01	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALENQUER – SAI	BECO DO SERINGAL, Nº 239 – ANINGAL, CEP: 68.200-000, ALENQUER/PA	R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)	MARIA VALDINEIA MARINHO ROCHA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura com término previsto para 31/12/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO:

8.1. Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que a locadora deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a locatária com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO:

10.1. Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, a Sra **Maria Helayne Neta Bezerra**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3856010 SSP/PA e do CPF nº 514.550.482-91, a qual foi nomeada pela Portaria nº 048/2021, sendo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alenquer-PA, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- 11.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



DE LOCAÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alenquer-Pará, em 26 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 03.445.984/0001-02

Maria Dielly Lima de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 150/2021
LOCATÁRIO

MARIA VALDINEIA MARINHO ROCHA
CPF: 320.203.412-04
LOCADORA

Testemunhas:

1)
CPF: 894-883-392-00

2)
CPF: 572.672-722-68